



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/CRA/MS

Assunto: **DECISÃO RECURSAL - AI 0488 00047 2019 DPF/CRA/MS**

Destino: **DPF/CRA/MS**

Processo: **08336.001736/2019-33**

Interessado: **JUAN SOLARES AYALA**

1. Trata-se de defesa protocolada em 11/12/2019 interposta contra auto de infração em epígrafe emitido em 10/12/2019, que aplicou a penalidade descrita no Art. 109, II da Lei nº 13.445/2017 por ter o interessado ultrapassado em 37 dias o prazo de estada legal.

2. Conforme Art. 309, §4º do Decreto 9.199/2017, o prazo para apresentação de defesa é de 10 dias contatos da notificação. Assim, reconheço como tempestiva a manifestação.

"Art. 309. As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal.

(...)

§ 4º Lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias" (Decreto 9.199/17)

3. O recorrente ingressou no país em 05/08/2019 como TURISTA sendo-lhe concedido o prazo de estada até 03/11/2019;

4. Em sua defesa ele afirmou que deixou o Brasil no dia 09/08/2019 e que os Postos de migração do Brasil e Bolívia estavam fechados, não passando na fiscalização migratória; apresenta comprovante de passagem de volta à Bolívia datada de 09/08/2019;

5. Frente ao exposto restou comprovado que o Sr. **JUAN** deixou o país dentro do prazo de estada legal, porém sem realizar o devido controle migratório, o que configura infração descrita no Art. 109, VII da Lei 13.445/17.

6. Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** as razões da defesa deixando de aplicar a infração nº 0488 00047 2019 e aplicando o auto de infração nº

0488_00048_2019 no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.

LUDIMYLA PONCE DE LEON DIOGO DA SILVEIRA

Papiloscopista Policial federal

NUMIG/CRA/PF/MS



Documento assinado eletronicamente por **LUDIMYLA PONCE DE LEON DIOGO DA SILVEIRA**, Papiloscopista Policial Federal, em 12/12/2019, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13288357** e o código CRC **59EE437F**.

Referência: Processo nº 08336.001736/2019-33

SEI nº 13288357